

INSTRUÇÃO N° 003/2006-CJCI

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**,
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nas últimas Correições Ordinárias realizadas, em algumas Comarcas do Interior, foi detectada a existência de normas administrativas baixadas pelos Juizes, regulando o funcionamento de festas, bares, boates e similares;

CONSIDERANDO que a regulação administrativa de tais atividades é atribuição da Polícia Civil.

RESOLVE:

Baixar a presente instrução, para o fim de esclarecer os Senhores Juizes do Interior de que:

a) Não compete aos Juizes do Estado fixarem, por Portaria ou outra norma administrativa, o funcionamento, inclusive horário, de festas, bares, boates e similares, ressalvada a competência dos Juizes das Varas da Infância e Juventude para, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinarem a entrada e permanência nesses locais de crianças e adolescentes.

b) Não compete aos Juizes do Estado, por decisão administrativa, a isenção do tributo, sob a modalidade de taxa, pelo exercício do Poder de Polícia.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 19 de junho de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior